



Ministério da Justiça

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO DE PRÁTICA – TCC

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, neste ato representado por seu Presidente Interino, Dr. Olavo Zago Chinaglia, em cumprimento à decisão plenária proferida na 413ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2012 (doravante denominado “CADE”) e a **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede à Rua General Polidoro, n.º 99, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0001-79; **TELEMAR INTERNET LTDA.**, com sede na Avenida Afonso Pena, 4001, 8º andar, sala A1, Serra, na Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.986.348-0001/98; **BRASIL TELECOM S/A**, com sede na SIA SUL – ASP, Lote D, Bloco B, Brasília – DF, Cep. 71215-000, CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, e **BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A**, com sede no Setor Comercial Norte Quadra 3, Bloco A, Parte Sobreloja, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.714.634/0001-67 (doravante, em conjunto, **Oi** ou **Compromissária**), resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cessação de Prática, em face dos Processos Administrativos n.º 08012.004551/2005-38, 080812.004552/2005-82, 08012.007199/2011-31, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o art. 53 da Lei n.º 8.884/94 c/c Regimento Interno do CADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

“**CALL CENTER**”: significa o serviço de atendimento ao consumidor por telefone da Oi, para assuntos referentes à contratação do OI VELOX e, subsidiariamente, para orientação do usuário sobre a forma de utilização do PORTAL.

“**DOMÍNIO**”: significa o nome ou conjunto de caracteres que identifica a rede do provedor de serviços para qual é direcionada a solicitação de autenticação e liberação de acesso do cliente final. O *login*, ou chave de acesso para autenticação, é formado pelo nome de usuário do cliente final, o caractere “@” e o domínio de autenticação, por exemplo cliente@provedor, onde “cliente” é o nome de usuário e “provedor” é o domínio de autenticação.

“**INFORMAÇÕES DO USUÁRIO**”: significa as informações cadastrais mínimas do usuário que deverão ser prestadas no momento de contratação do PROVEDOR PPZ. Essas informações se restringem a nome completo, CPF e telefone de contato. Essas informações deverão permanecer igualmente na posse da Oi e do provedor para que possa haver o devido controle da remuneração relativa ao PPZ.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

“OI VELOX”: significa o serviço de conexão banda larga à internet prestado pela Compromissária.

“PORTAL”: significa o sistema online de escolha do PROVEDOR DE SCI, disponível aos clientes *OI VELOX* após a compra e a instalação do *OI VELOX* pela Oi. Tal Portal destina-se a informar o novo usuário, através de sua tela inicial (Intranet), a necessidade de contratação de um PROVEDOR DE SCI para o serviço de autenticação da conexão à internet, possibilitando-se a escolha do provedor de sua preferência de maneira isonômica. Apenas após a escolha de um provedor será possibilitada sua navegação na Internet.

“PROVEDOR COM PLANO GRATUITO NÃO PPZ”: significa o PROVEDOR DE SCI que oferece o Serviço de Conexão à Internet de modo gratuito, sem qualquer vínculo com o PPZ da Oi, restando livre para oferecer, a seu critério, mas em momento diverso e posterior àquele da contratação do SCI, serviços de valor adicionado, cuja contratação e/ou pagamento pelo usuário não poderão impedir a livre e completa fruição do Serviço de Conexão à Internet.

“PROVEDOR COM PLANO GRATUITO PPZ”: significa o PROVEDOR DE SCI que oferece o Serviço de Conexão à Internet de modo gratuito, vinculado à política PPZ da Oi, restando livre para oferecer, a seu critério, mas em momento diverso e posterior àquele da contratação do SCI, serviços de valor adicionado, cuja contratação e/ou pagamento pelo usuário igualmente não poderão impedir a livre e completa fruição do Serviço de Conexão à Internet.

“PROVEDOR DE SCI”: significa o provedor de serviço de conexão à internet (SCI), isto é, qualquer entidade responsável pelo provimento de Serviço de Valor Adicionado que possibilita a autenticação da conexão à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações.

“PROVEDOR PAGO”: significa o PROVEDOR DE SCI que oferece o Serviço de Autenticação da Conexão à Internet aos usuários finais mediante pagamento por este serviço, sem qualquer vínculo com o PPZ da Oi.

“POLÍTICA PROVEDOR PREÇO ZERO (“PPZ”)”: nos termos do quanto divulgado pela Oi via correspondência para todos Provedores de SCI e suas principais associações, significa a parceria comercial promovida entre a Oi e os Provedores com Plano Gratuito PPZ, facultativa e aberta à adesão por qualquer PROVEDOR DE SCI. Por conta dessa parceria, a Oi se compromete a pagar o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) aos Provedores com Plano Gratuito PPZ por cada cliente Oi Velox cadastrado no modelo Provedor Preço Zero que utilizar o serviço no mês, além de não cobrar desses provedores os valores correspondentes a este cliente previstos no contrato Velox Provedor durante o prazo de vigência do contrato. Em contrapartida, os Provedores com Plano Gratuito PPZ deverão disponibilizar ao menos uma oferta onde seus clientes possam contratar serviços de autenticação e liberação de acesso à internet de forma totalmente gratuita e desvinculada da oferta de qualquer Serviço de Valor Adicionado (SVA).



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E ABRANGÊNCIA

2. O presente Termo de Compromisso tem por objeto, de modo geral, preservar e proteger as condições concorrenciais no setor de provisão de Serviço de Conexão à Internet (SCI), definindo as condições de tratamento a ser dispensado pela Oi:

- a) Aos usuários clientes do serviço de banda larga *OI VELOX* para a contratação, por parte destes usuários, de Provedores de Serviço de Conexão à Internet (SCI); e
- b) A todo e qualquer PROVEDOR DE SCI interessado ou não em participar da sua Política de Provedor Preço Zero (“PPZ”).

2.1. O presente Termo de Compromisso alcança os Processos Administrativos nº 08012.004551/2005-38, 08012.004552/2005-82, 08012.007199/2011-31.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE ILICITUDE POR PARTE DA COMPROMISSÁRIA

3. A assinatura deste acordo não configura reconhecimento de ilicitude, por parte da Compromissária, a respeito do objeto da investigação e das demais questões aduzidas nos Processos Administrativos n.º 08012.007199/2011-31, 08012.004551/2005-38 e 08012.004552/2005-82.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA OI

DO SISTEMA ONLINE DE ESCOLHA DE PROVEDOR (PORTAL)

4. No prazo máximo de 120 dias da assinatura do presente TCC, a COMPROMISSÁRIA deverá implantar o Sistema Online de Escolha de Provedor (PORTAL objeto de descrição no Anexo II, cujos termos integram o presente acordo) para todos os clientes *OI VELOX*.

4.1. Referido PORTAL ficará disponível aos clientes *OI VELOX* após a compra e a instalação do *OI VELOX* pela OI e deverá informar, através de sua tela inicial (Intranet), a necessidade de contratação de um PROVEDOR DE SCI para o serviço de autenticação e liberação de acesso à rede Internet, após o que será possibilitada sua navegação na Internet.

4.1.1. A OI deverá assegurar que o *login* e senha informados ao cliente *OI VELOX* para o primeiro acesso não se confundirão com o número do terminal telefônico do cliente.

4.2. O PORTAL deverá expor as seguintes informações a respeito dos Provedores de SCI disponíveis para os clientes *OI VELOX*: nome do Provedor, o “logo” de apresentação, endereço eletrônico do website do Provedor e telefone para contato, se disponível, conforme informações previamente transmitidas pelos Provedores à Compromissária.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

4.2.1. Após o envio das informações referidas acima pelos Provedores SCI, a COMPROMISSÁRIA efetuará o cadastro no PORTAL.

4.2.2. A COMPROMISSÁRIA deverá promover a inclusão, atualização ou alteração de qualquer uma das informações sobre os provedores, desde que comunicada pelo respectivo provedor com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, dentro da janela dos dias 20 a 25 do mês anterior à sua exposição.

4.3. O PORTAL permitirá ao usuário selecionar se deseja contratar PROVEDOR DE SCI do tipo pago ou gratuito.

4.3.1. Caso o usuário selecione o tipo de provedor como PROVEDOR PAGO, o PORTAL automaticamente disponibilizará ao usuário duas características adicionais sobre forma de contratação, quais sejam: a) tipo de suporte, cujas alternativas serão “suporte on-line e por telefone”, “suporte on-line”, “por telefone” ou “sem suporte”; e b) tipo de contratação, cujas alternativas serão “contratação on-line e por telefone”, “contratação online”, e “contratação por telefone”.

4.3.2. O PORTAL ainda conterà um campo de busca em que o usuário poderá digitar diretamente o nome do provedor que deseja contratar.

4.4. Após e tão somente a seleção pelo usuário das opções constantes nas Cláusulas 4.3 e/ou 4.3.1 (supra), o PORTAL então exibirá, de forma randômica, tela com a lista completa dos Provedores SCI que atendam aos requisitos selecionados pelo usuário, observado o disposto na cláusula 4.2.

4.4.1. A OI divulgará como provedores com planos gratuitos os provedores de SCI que caracterizem-se como PROVEDOR COM PLANO GRATUITO PPZ ou PROVEDOR COM PLANO GRATUITO NÃO PPZ.

4.4.2. Os PROVEDORES COM PLANO GRATUITO NÃO PPZ não receberão remuneração da Oi em razão de não terem aderido aos planos da PPZ.

4.4.3. Os PROVEDORES COM PLANO GRATUITO NÃO PPZ deverão ter sua contratação disponibilizada pelo Portal objeto do item 4, hipótese em que disponibilizarão um domínio de autenticação exclusivo para o acesso gratuito, o qual não poderá ser no formato de domínios tradicionais de serviços de valor adicionado (SVA) de internet (e.g. com extensões do tipo: domínio.com e/ou domínio.com.br) garantindo-se aos usuários o seu uso exclusivo para autenticação e liberação do acesso, sem qualquer vinculação, portanto, com a eventual prestação de serviços de valor adicionado.

4.4.4. Os demais provedores serão divulgados como PROVEDORES PAGOS.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

4.5. Caso o usuário não marque nenhuma opção, o PORTAL apresentará lista contendo todos os Provedores SCI cadastrados, de forma randômica, porém, separados em grupos de ofertas gratuitas e ofertas pagas.

4.6. A OI deverá assegurar que o PORTAL permita ao cliente *OI VELOX* o acesso à contratação do PROVEDOR DE SCI via online, sempre e quando os Provedores disponibilizarem tal forma de contratação ao cliente, a qual se dará por meio do cadastramento e recebimento de senha.

4.6.1. A atuação do Call Center da OI junto aos usuários que adquiriram o OI VELOX e devem contratar um PROVEDOR DE SCI através do PORTAL ocorrerá somente quando contactado pelo usuário e se limitará à sua orientação para efetivar a contratação do PROVEDOR DE SCI de sua escolha via PORTAL, ficando vedada a contratação de PROVEDOR DE SCI via Call Center da OI, bem como qualquer sugestão ou direcionamento à contratação de provedores do Grupo Oi ou participantes do PPZ. O descumprimento desta cláusula implicará descumprimento total do presente Termo de Compromisso de Cessação.

4.6.2. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, ou por problemas de hardware ou software no computador dos usuários, ou qualquer outra causa de interrupção do serviço prestado pelo Portal que não puder ser atribuída à OI, esta não será responsabilizada.

4.7. O cliente *OI VELOX* precisará escolher um PROVEDOR DE SCI pelo PORTAL para obter a livre navegação na internet.

4.7.1. Escolhido o PROVEDOR DE SCI e sendo realizada a contratação através do PORTAL, a OI deverá assegurar que o formulário de cadastramento apresentado e de responsabilidade do PROVEDOR escolhido será enviado diretamente ao mesmo, conforme descrito no Anexo II, sem a interferência da OI.

4.7.2. A navegação do cliente, até a contratação de um Provedor SCI, será restrita aos “IPs” do PORTAL, não sendo possível acessar o conteúdo restante da Internet.

4.8. Durante o período compreendido entre a data de assinatura do presente termo até a implementação desse Portal, será permitido que o usuário de serviços Oi Velox realize a contratação de provedores via Call Center da Oi, desde que seja conferido tratamento isonômico a qualquer Provedor de SCI, sendo vedado o direcionamento aos Provedores da OI ou aos provedores que aderiram ao PPZ. O descumprimento reiterado e comprovado do disposto nesta cláusula poderá implicar descumprimento total ou parcial do presente TCC, a integral juízo do CADE, com a conseqüente reabertura dos Processos Administrativos nº 08012.007199/2011-31, 08012.004551/2005-38 e 08012.004552/2005-82, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa da compromissária



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

DA POLÍTICA DE PROVEDOR PREÇO ZERO (PPZ)

4.9. A OI se compromete a preservar as características de isonomia, transparência e tratamento não discriminatório de sua Política de Provedor Preço Zero (PPZ) enquanto esta permanecer vigente e ofertada ao mercado. Em particular, as seguintes características deverão ser garantidas:

- (i) A Política deve ser aberta a qualquer Provedor SCI interessado, independentemente se ligado, direta ou indiretamente, ao grupo econômico da Compromissária;
- (ii) A Política deve ser transparente e isonômica em todas as suas regras, especialmente quanto à exigência de eventual contrapartida;
- (iii) A Política não deve implicar recusa do serviço *OI VELOX* aos Provedores SCI que não aderirem a ela;
- (iv) Não haverá tratamento discriminatório entre os Provedores de SCI que decidirem não aderir à Política.

4.9.1. A Compromissária se compromete a revogar todas as cláusulas do PPZ que possam acarretar tratamento discriminatório entre provedores participantes ou não participantes.

4.9.2. A Compromissária permanece livre para acrescentar, retirar ou modificar as condições comerciais oferecidas pelo PPZ, desde que mantenha as suas características fundamentais de isonomia, transparência e não-discriminação constantes nos termos definidos concretamente acima.

4.9.3. A Compromissária também permanece livre para descontinuar a PPZ a qualquer tempo, desde que de forma isonômica em relação a todos os Provedores SCI e respeitados os termos contratuais da política em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

5. A Compromissária se obriga a recolher ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (“FDD”) contribuição pecuniária, a qual não tem natureza de multa, mas antes de contribuição voluntária com os projetos sociais geridos pelo FDD, no valor de R\$ 2.094.292,40 (Dois milhões, noventa e quatro mil, duzentos e noventa e dois Reais e quarenta centavos), em parcela única até 30 (trinta) dias depois da homologação deste TCC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA COMPROMISSÁRIA

DA AÇÃO EDUCATIVA E DE COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES CONCORRENCIAIS



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

6. De forma a melhor esclarecer o mercado sobre as práticas comerciais e obrigações assumidas perante o CADE, contribuindo igualmente com as autoridades administrativas na difusão da defesa da concorrência e na aplicação da Lei 8.884/94, a OI se compromete:

- (i) A exibir o Comunicado previsto no Anexo I, no sitio eletrônico da OI (xxx) de forma visível, a um clique de distância da página relativa ao Oi Velox, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. A primeira publicação deverá se dar no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de homologação desse termo.
- (ii) A encaminhar cópia do presente TCC aos Provedores SCI contratantes do *VELOX PROVEDOR* no prazo de até 30 dias após a data de homologação desse termo.
- (iii) A publicar, em jornal de grande circulação do País a ser indicado pela Compromissária e aceito pelo CADE, comunicado acerca do presente Termo (Anexo I), com tamanho mínimo de um quarto de página, por 2 (dois) dias, sendo que um deles deverá ser a publicação de domingo e outro de quarta-feira. A primeira publicação deverá se dar no prazo de até 5 (cinco) dias da homologação do Termo de Compromisso pelo CADE.
- (iv) A envidar sempre os melhores esforços para cooperar e colaborar com as autoridades concorrenciais (CADE, SDE/MJ e SEAE/MF) no encaminhamento de informações e esclarecimentos que contribuam para a elucidação de práticas e entendimento do funcionamento do mercado de telecomunicações, o que não implicará na celebração de qualquer acordo de leniência ou admissão de quaisquer condutas previstas nos arts. 20 e 21 da Lei 8.884/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INTEDEPENDENTE

7. Com fins de auditar o cumprimento do presente termo de cessação de compromisso, a Compromissária se obriga a contratar empresa independente de auditoria, no prazo de até 10 (dez) dias da disponibilização do PORTAL.

7.1. A contratação da empresa independente de auditoria deverá ser previamente aprovada pelo CADE.

7.2. A auditoria há de ser realizada pela empresa independente por meio do comparecimento, sem prévio aviso, em até 15 (quinze) dias da data de início de funcionamento do PORTAL, ao laboratório de testes de rede da OI (“Oi Lab”).

7.3. A auditoria verificará o funcionamento do PORTAL nos termos descritos na Cláusula 4.3 a 4.6 durante um período ininterrupto de até 8 (oito) horas por amostragem equivalente a 4 (quatro) simulações por hora, perfazendo um total de 32 testes.

7.4. Essa verificação deverá se repetir, sem aviso prévio, por no mínimo mais 3 (três) outras vezes, dentro de um período de até 50 (cinquenta) dias da primeira verificação.

7.5. A empresa de auditoria deverá esclarecer se o PORTAL preenche ou não as características definidas na Cláusula 4.3 a 4.6. Eventual índice de erro em que ocorram até 2 observações de não-



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

preenchimento dessas características, do total de 32 testes realizados, não será considerado descumprimento.

7.6. A Compromissária deverá contratar a empresa de auditoria de modo que a esta seja determinado o encaminhamento ao CADE, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da realização de cada auditoria, relatório das atividades realizadas no PORTAL.

7.7. A cada auditoria realizada pela empresa independente no PORTAL, o CADE poderá solicitar esclarecimentos à empresa relativos ao relatório realizado, hipótese em que os questionamentos deverão ser incluídos na auditoria seguinte, respeitado o número de auditorias previsto nos itens 7.2 e 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

8. A Compromissária se obriga a apresentar relatório das obrigações assumidas, consoante os seguintes prazos:

- (i) Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação prevista na cláusula 6.iii (supra), a Compromissária deve apresentar ao CADE os exemplares originais dos periódicos, ou sua cópia autenticada, em que o Comunicado fora publicado;
- (ii) Em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo previsto na Cláusula 6.ii (supra), a Compromissária deve apresentar ao CADE comprovantes de entrega de cópia do presente TCC aos Provedores SCI contratantes do *OI VELOX*;
- (iii) Em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo previsto na Cláusula 5 (contribuição pecuniária), a compromissária deve apresentar ao CADE comprovantes de recolhimento da contribuição pecuniária ao FDD; e
- (iv) Em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização do PORTAL aos usuários, a Compromissária deverá comunicar ao CADE o início do funcionamento do PORTAL, especificando data e hora.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pela Compromissária deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Plenário do CADE, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei 8.884/94. Entretanto, será resguardado seu direito à ampla defesa na demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

9.1. O atraso, injustificado ou sem prévio consentimento, por prazo inferior a 30 dias, para a inauguração do PORTAL, implicará o descumprimento parcial do presente Termo de Compromisso e



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

sujeitará a Compromissária ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), enquanto durar o descumprimento, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

9.2. A não implementação, injustificada e sem consentimento prévio, do PORTAL após o decurso de 30 (trinta) dias do prazo previsto no *caput* da Cláusula Quarta, acima, implicará o descumprimento integral do presente Termo de Compromisso, com a consequente reabertura do trâmite dos Processos Administrativos n.º 08012.007199/2011-31, 08012.004551/2005-38 e 08012.004552/2005-82, bem como o pagamento da multa de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

9.3. A inobservância injustificada e sem prévio consentimento do CADE de quaisquer dos compromissos assumidos na Cláusula 4 implicará o descumprimento parcial ou integral do presente Termo de Compromisso, bem como o pagamento de multa de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a critério do CADE.

9.3.1. O descumprimento integral previsto na cláusula 9.3, acima, acarretará a reabertura do trâmite dos Processos Administrativos n.º 08012.007199/2011-31, 08012.004551/2005-38 e 08012.004552/2005-82.

9.4. Em caso de atraso, injustificado ou sem consentimento prévio, no recolhimento da parcela única de contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula 5, por prazo inferior a 15 dias, a Compromissária estará sujeita a uma multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além da atualização do valor acordado, pela taxa Selic, até a data de seu efetivo recolhimento;

9.5. O não recolhimento, injustificado ou sem consentimento prévio, da parcela única de contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula 5, por prazo superior a 15 dias, será caracterizado como desídia em observar os termos do presente Termo, com a consequente declaração definitiva de seu descumprimento integral pelo Plenário do CADE, e imposição de multa no valor de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com a consequente reabertura do trâmite dos Processos Administrativos n.º 08012.007199/2011-31, 08012.004551/2005-38 e 08012.004552/2005-82.

9.6. A inobservância injustificada e sem prévio consentimento de quaisquer dos compromissos assumidos nas Cláusulas 6, 7 e 8 (acima), implicará o descumprimento parcial do presente Termo de Compromisso e sujeitará a Compromissária ao pagamento de multa diária no valor de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de, no máximo, 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem prejuízo da execução específica do Termo de Compromisso.

9.7. Os valores recolhidos em razão do descumprimento deste acordo serão revertidos em favor do Fundo de Direitos Difusos criado pela Lei nº 7.347/1985 e regulamentado pela Lei nº 9.008/1995.

9.8. Na hipótese de dúvidas sobre o devido cumprimento dos compromissos deste TCC, será concedida à PARTE envolvida a oportunidade de se manifestar, à luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes que uma decisão do CADE seja proferida quanto à matéria.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

9.9. Qualquer descumprimento do Termo de Compromisso pela Compromissária deverá ser obrigatoriamente constatado e declarado pelo Plenário do CADE, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei 8.884/94, resguardado o direito da Compromissária à ampla defesa e ao contraditório na demonstração do cumprimento de suas obrigações, bem como observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10. Este TCC vigorará a partir da data de sua assinatura e homologação pelo Plenário do CADE, nos termos do art. 53 c/c 7º, ambos da Lei 8.884/94, até o dia 31/12/2015, sem prejuízo da manutenção do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.8, enquanto a Compromissária permanecer ofertando a PPZ aos Provedores SCI, observado o disposto na cláusula 13.1 (infra), bem como daquelas previstas nas cláusulas 4.6 e 6.iv.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

11. Os Processos Administrativos n.º 008012.007199/2011-31, 08012.004551/2005-38 e 08012.004552/2005-82 ficarão suspensos a partir da assinatura e durante todo o período de vigência do presente Termo de Compromisso, sem qualquer decisão de mérito em relação à Compromissária.

11.1. A partir da assinatura do presente Termo de Compromisso, dá-se por automaticamente suspensa a Medida Preventiva adotada nos Processos Administrativos n.º 08012.007199/2011-31, 08012.004551/2005-38 e 08012.004552/2005-82.

11.2. Terminado o prazo de vigência assinalado na Cláusula 10 acima, e verificada a inexistência de descumprimento das obrigações assumidas, os Processos Administrativos n.º 08012.007199/2011-31, 08012.004551/2005-38 e 08012.004552/2005-82 serão imediatamente arquivados, consoante o art. 53, inc. 5º da Lei 8.884/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO EXPECÍFICA

12. Este Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei nº 8.884/94, sendo permitida a inclusão em Dívida Ativa, pelo CADE, das eventuais multas devidas em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPENSAS E ALTERAÇÕES

13. Nos termos do art. 53, §8º, da Lei 8.884/94, este TCC poderá ser alterado no todo ou em parte, e o cumprimento de suas regras poderá ser dispensado por decisão *ex officio* do CADE ou a requerimento da COMPROMISSÁRIA, se comprovada sua excessiva onerosidade e a ausência de prejuízos para a coletividade.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

13.1. O presente termo é pactuado levando-se em consideração a legislação e normas regulatórias vigentes na data de sua assinatura, ficando estabelecido que eventual decisão judicial, alteração legislativa ou regulatória que modifique o tratamento dispensado ao acesso à Internet e/ou à necessidade de contratação do serviço de autenticação dos Provedores de PSCI ensejarão, a requerimento justificado da Compromissária, a revisão ou adequação do presente Termo de Compromisso.

13.2. As características do Portal poderão ser ajustadas por decisão do CADE, especificamente na hipótese de se comprovar que o funcionamento do sistema não atende aos objetivos de isonomia visados por este TCC, resguardado o direito da Compromissária à ampla defesa e ao contraditório, bem como observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

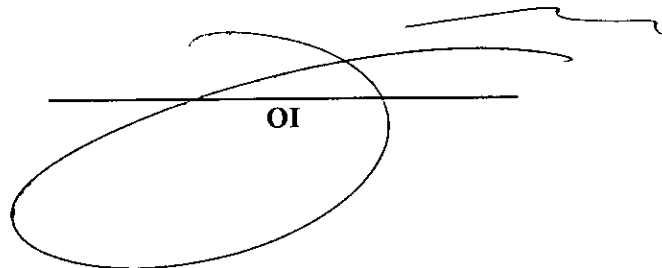
14. O CADE publicará um sumário dos termos deste TCC no Diário Oficial da União e uma cópia integral deste TCC será disponibilizada no site do CADE, nos termos da Resolução CADE nº. 45/07.

NESSSES TERMOS, os subscritores celebraram o presente TCC em 2 vias idênticas, na data abaixo e na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Brasília, 25 de abril de 2012.




Presidente Interino do CADE

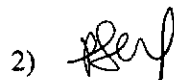


OI

Testemunhas:



Nome: Ednei Nascimento de Siqueira
CPF: 005.891.111-16

2) 

Nome: Patrícia Semensato Calra
CPF: 095960197-08



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Anexo I – Comunicado

Em razão de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) firmado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em XX/04/2012, a OI assumiu os seguintes compromissos:

- Preservar as características de isonomia, transparência e tratamento não discriminatório durante toda a vigência da sua Política de Provedor Preço Zero (PPZ).
- Implantar sistema online de escolha de provedor (PORTAL) para todos os clientes do serviço de banda larga *OI VELOX*, possibilitando-lhes a contratação direta de provedor de acesso de sua preferência, seja ele pago ou gratuito. Nesse PORTAL, após a escolha do usuário sobre o tipo de provedor, os nomes dos provedores serão sempre divulgados de modo randômico, com total isonomia.
- Assegurar que nenhum dado concorrencialmente sensível será acessado ou mantido pela OI além do estritamente necessário para efetivação dos serviços prestados ao consumidor.
- Não se valer de quaisquer soluções técnicas, operacionais ou de sistemas de informação que possam, de algum modo, conferir à Oi acesso a informações sensíveis trocadas entre o provedor de acesso e o cliente contratante no momento da contratação do provimento de acesso.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Anexo II – Descritivo do Portal PPZ

- No momento da compra do Oi Velox (serviço de banda larga ofertado pela Oi), o cliente receberá um *login* e senha padrão para o primeiro acesso, que não deverão se confundir com o número do terminal telefônico do cliente.
- Após receber o modem em seu domicílio, o cliente deverá configurá-lo pessoalmente com o *login* e senha padrão recebidos no momento da compra.
- Configurado o modem, quando o cliente tentar se conectar pela primeira vez ele será automaticamente redirecionado a um Portal Captivo, consoante definição contida no Termo de Compromisso (Portal).

- Diante desse Portal, têm-se os seguintes passos:

1º passo: na primeira tela do portal, aparecerá uma mensagem informando o usuário acerca da necessidade de contratação de um provedor de internet (Provedor de SCI, conforme definido no Termo de Compromisso) para que o cliente possa ter acesso à internet. Sem a escolha e contratação do provedor, que é responsável pelo serviço de autenticação, o novo cliente não conseguirá ter acesso à internet, restando “enclausurado” dentro do portal.

2º passo: Após esta mensagem, o cliente identificará dois ícones distintos para sua escolha na tela, a saber, provedor pago ou provedor grátis. Neste momento, se assim desejar, o cliente, ao invés de proceder a escolha entre provedor pago ou gratuito, poderá também digitar num campo de busca o nome do provedor de sua preferência. Caso o cliente prossiga sem escolher o tipo de provedor, na próxima tela aparecerão duas listas contendo todos os provedores, uma lista com os provedores gratuitos e a outra com os provedores pagos.

- **Realizada a escolha de um provedor gratuito, tem-se os seguintes passos:**

1º passo: aparecerá na tela uma lista randômica de provedores, e o cliente selecionará a opção de sua preferência, sem qualquer interferência de terceiros.

- a. Se o provedor escolhido, por hipótese, for **participante** do PPZ, o que não será informado ao cliente externo, sendo-lhe indiferente: na próxima etapa o cliente deverá preencher um formulário com seus dados (nome, CPF e número de telefone fixo) e prosseguir. Destaque-se que este formulário é um documento do provedor, o qual tecnicamente apenas se utiliza do Portal da Oi para estabelecer contato com o cliente para receber suas informações cadastrais. As informações do cliente seguem direto ao provedor, sem prejuízo da Oi manter tais informações para seus controles internos relativos ao PPZ.
- b. Se o provedor escolhido, por hipótese, for um provedor **não participante** do PPZ, o que, igualmente, não será informado ao cliente externo, sendo-lhe indiferente:

13



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- Se o provedor não participante do PPZ optar pela integração com o portal Oi: na etapa seguinte, o cliente deverá preencher um formulário com dados solicitados pelo provedor e prosseguir. Destaque-se uma vez mais que este formulário é um documento do provedor, o qual tecnicamente apenas se utiliza do Portal da Oi para estabelecer contato com o cliente para receber suas informações cadastrais. As informações do cliente seguem direto ao provedor. Para os provedores gratuitos não PPZ que optarem pela integração com o portal da Oi, o cliente deverá preencher um formulário com dados solicitados pelo provedor e prosseguir.
- Para os provedores não participantes do PPZ que não optarem pela integração com o portal da Oi, aparecerá uma tela com os dados do provedor escolhido como telefone(s) de contato e endereço de internet (embora não seja possível acessar o site do provedor neste momento).

3º passo (para provedores integrados):

- a. Aparecerá na tela a confirmação de criação do usuário e os dados de login e senha criados e o cliente seguirá o fluxo de instalação com o novo login e senha.

3º passo' (para provedores não integrados):

- a. O cliente deve entrar em contato com o provedor, obter o seu login e senha e seguir o fluxo de instalação com estes dados.

• **Realizada a escolha de um provedor pago, tem-se os seguintes passos:**

1º passo: aparecerá uma nova tela para escolha de características adicionais, a saber: tipo de suporte (online e por telefone, online, por telefone ou sem suporte) e Tipo de contratação (online e por telefone, online e por telefone). Após esta escolha, aparecerá uma lista randômica de provedores pagos com as características selecionadas. O cliente deverá selecionar uma opção.

2º passo - Após escolha do provedor pago:

- a. Para os provedores pagos que optarem pela integração com o portal da Oi, o cliente deverá preencher um formulário com dados solicitados pelo provedor e prosseguir.
- b. Para os provedores que não optarem pela integração com o portal da Oi, aparecerá uma tela com os dados do provedor escolhido como telefone(s) de contato e endereço de internet (embora não seja possível acessar o site do provedor neste momento).

3º passo (para provedores integrados):

- a. Aparecerá na tela a confirmação de criação do usuário e os dados de login e senha criados e o cliente seguirá o fluxo de instalação com o novo login e senha.

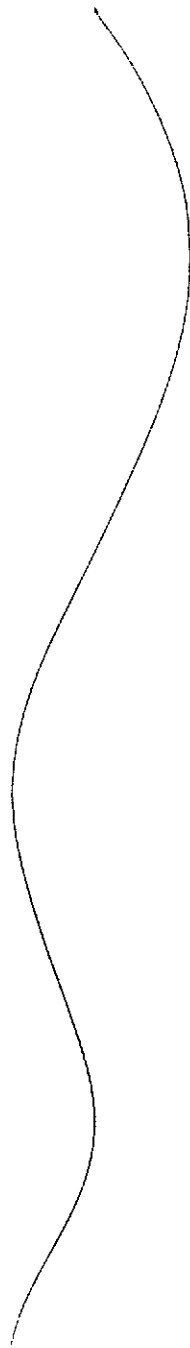
14



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

3º passo' (para provedores não integrados):

- a. O cliente deve entrar em contato com o provedor, obter o seu login e senha e seguir o fluxo de instalação com estes dados.



A handwritten signature in the bottom left corner.

A handwritten signature in the bottom right corner, consisting of two distinct parts.